



OFÍCIO Nº 125/2026/GAB

Pedra Branca, 16 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor *Juscelino Calíope de Arimateia*,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca-CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 018, de 16 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 018, de 16 de setembro de 2026, que **institui o Programa Municipal de Bolsas Educacionais “ALFA+”, destinado ao fortalecimento das políticas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedra Branca/CE, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.**

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH BRAGA
DE SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA

Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 018, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Bolsas Educacionais “ALFA+”, destinado ao fortalecimento das políticas de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedra Branca/CE, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

A presente iniciativa decorre da necessidade de fortalecer, de forma permanente, planejada e estruturada, as ações municipais voltadas à alfabetização, reconhecendo que a garantia do direito à aprendizagem exige não apenas a atuação cotidiana das unidades escolares, mas também o fortalecimento das estruturas técnicas e pedagógicas responsáveis pela formação dos profissionais da educação, pelo acompanhamento das ações, pelo monitoramento dos resultados e pela articulação das estratégias de alfabetização.

Nesse contexto, o Programa ALFA+ tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, mediante a concessão de bolsas de incentivo educacional e colaboração técnica a profissionais selecionados para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas à formação de professores alfabetizadores, à produção de materiais pedagógicos, ao monitoramento e à avaliação da aprendizagem e à articulação das ações municipais de alfabetização.

A proposta está em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece a atuação articulada da União, dos Estados e dos Municípios para a garantia do direito à alfabetização e reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental e nos processos de alfabetização. O referido Compromisso também contempla, entre suas estratégias, a



formação de profissionais da educação, a disponibilização de materiais pedagógicos, o fortalecimento dos sistemas de avaliação e a articulação das ações no âmbito municipal.

O Programa proposto busca, assim, conferir maior capacidade técnica, organização e continuidade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo a participação de profissionais com formação e experiência compatíveis com as diferentes frentes de atuação previstas.

Para tanto, o Projeto de Lei estabelece quatro modalidades de bolsas: Formação de Professores Alfabetizadores; Desenvolvimento de Material Didático; Monitoramento e Avaliação; e Articulação Municipal, cada qual com atribuições e requisitos específicos definidos na própria legislação e em seu Anexo I.

A iniciativa também estabelece mecanismos de seleção, acompanhamento, avaliação e controle, mediante Processo Seletivo Simplificado, critérios objetivos de classificação, formalização da participação por Termo de Compromisso, apresentação periódica de relatórios e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal de Acompanhamento.

Importante destacar que a participação no Programa possui natureza de incentivo educacional e colaboração técnica, destinada ao desenvolvimento de atividades específicas, não implicando, por si só, criação de vínculo empregatício com o Município, efetivação, estabilidade ou direito à contratação futura. A proposta estabelece, ainda, que eventual participação de servidores públicos municipais dependerá da compatibilidade de horários e da realização de atividades específicas, complementares e distintas daquelas inerentes ao cargo, emprego ou função que ocupem, preservando-se suas atribuições regulares.

A proposta contempla, igualmente, mecanismos de transparência e prestação de contas, prevendo o acompanhamento permanente do Programa, a elaboração de relatórios e o registro de informações relativas ao número de bolsistas, valores



executados, atividades desenvolvidas, resultados alcançados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização.

No aspecto financeiro, o Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável, admitindo-se também a utilização de recursos provenientes de convênios, parcerias, transferências voluntárias e outros instrumentos legalmente autorizados.

Dessa forma, o Programa Municipal de Bolsas Educacionais ALFA+ constitui instrumento destinado a fortalecer a política municipal de alfabetização, promovendo maior capacidade técnica para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações educacionais, com foco na melhoria dos resultados de aprendizagem e na garantia do direito fundamental à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Do exposto, convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315

Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH
BRAGA DE

SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS EDUCACIONAIS “ALFA+”, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRA BRANCA/CE, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Branca/CE, o Programa Municipal de Bolsas Educacionais “ALFA+”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao fortalecimento da política municipal de alfabetização e à ampliação da capacidade institucional da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes e os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se:

I – bolsista: o profissional selecionado para atuar no Programa mediante concessão de bolsa de estudo e pesquisa;



II – Política Municipal de Alfabetização: o conjunto de ações, programas e projetos para garantir a alfabetização de todas as crianças em idade adequada;

III – Capacidade Institucional: o conjunto de recursos humanos, técnicos, metodológicos e organizacionais necessários para elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas de alfabetização.

Art. 2º O Programa constitui ação continuada da Política Municipal de Alfabetização, destinada ao apoio técnico-pedagógico às ações de alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela legislação educacional vigente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I** – fortalecer a política municipal de alfabetização;
- II** – elevar os índices de aprendizagem e alfabetização dos estudantes;
- III** – apoiar a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- IV** – fomentar a produção de materiais pedagógicos complementares;
- V** – fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação da aprendizagem;
- VI** – ampliar a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – promover a articulação entre escolas, gestores, professores e comunidade escolar;
- VIII** – assegurar o cumprimento das metas e ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX** – atender às exigências dos programas federais e estaduais relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 4º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico e administrativo dos demais órgãos municipais quando necessário.

Art. 5º As bolsas serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I** – Bolsa de Formação de Professores Alfabetizadores;



II – Bolsa de Desenvolvimento de Material Didático;

III – Bolsa de Monitoramento e Avaliação;

IV – Bolsa de Articulação Municipal.

Parágrafo único. Os quantitativos, valores e requisitos específicos das bolsas constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º São atribuições gerais dos bolsistas, conforme a modalidade de atuação, o desenvolvimento de atividades relacionadas à formação, monitoramento, avaliação, articulação institucional, produção de materiais pedagógicos e implementação das ações voltadas à alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º Poderão participar do Programa profissionais que atendam aos requisitos definidos nesta Lei e no respectivo edital de seleção.

§1º Poderão ser contemplados servidores públicos do município de Pedra Branca, podendo ser servidores efetivos, temporários ou ocupantes de cargos em comissão, desde que preencham os requisitos específicos da modalidade e observem a legislação aplicável.

§2º A participação de servidor público municipal dependerá de comprovada compatibilidade de horários, da inexistência de prejuízo ao exercício de suas atribuições regulares e da realização de atividades específicas, complementares e distintas daquelas inerentes ao cargo, emprego ou função que ocupa, vedado o pagamento de bolsa pelo desempenho de atribuições ordinárias do respectivo cargo, emprego ou função.

§3º A concessão da bolsa será formalizada mediante Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o bolsista, definindo direitos, deveres e exigências de comprovação de atividades.



§4º O pagamento da bolsa ficará condicionado à observância do regime jurídico aplicável ao bolsista, da legislação orçamentária e fiscal pertinente, às orientações dos órgãos de controle e à comprovação do efetivo desempenho das atividades previstas e da entrega dos relatórios exigidos.

§5º É vedada a percepção simultânea de mais de uma bolsa, bonificação ou incentivo financeiro, custeados com recursos públicos municipais, quando destinados à mesma finalidade ou decorrentes do exercício das mesmas atividades, ainda que instituídos por programas, projetos ou ações distintos.

Art. 8º O pagamento das bolsas será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do bolsista.

Parágrafo único. O pagamento dependerá da validação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e /ou pelo Comitê Municipal de Acompanhamento. Em caso de descumprimento, incompatibilidade ou desligamento, a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada sem direito a indenização.

CAPÍTULO IV

DA NATUREZA JURÍDICA DAS BOLSAS

Art. 9º A bolsa instituída por esta Lei possui natureza de incentivo educacional e colaboração técnica, destinada ao desenvolvimento de atividades específicas do Programa, não constituindo, por si só, remuneração pelo exercício de cargo, emprego ou função pública, nem gerando vínculo de natureza empregatícia com o Município.

Parágrafo único. A participação no Programa não gera direito à efetivação, estabilidade ou contratação futura pelo Município, observada, em qualquer hipótese, a legislação aplicável quanto à natureza jurídica da verba e aos respectivos efeitos fiscais, previdenciários e funcionais.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 10. Os bolsistas da modalidade Formação de Professores Alfabetizadores deverão:

- I** – colaborar na execução das ações de formação continuada;
- II** – apoiar a implementação de metodologias voltadas à alfabetização;
- III** – auxiliar na elaboração de orientações pedagógicas;
- IV** – participar das atividades formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Os bolsistas da modalidade Desenvolvimento de Material Didático deverão:

- I** – produzir materiais pedagógicos complementares;
- II** – desenvolver sequências didáticas e instrumentos de apoio à aprendizagem;
- III** – adaptar recursos pedagógicos às necessidades da rede municipal;
- IV** – colaborar na organização e atualização dos acervos pedagógicos.

Art. 12. O bolsista da modalidade Monitoramento e Avaliação deverá:

- I** – acompanhar indicadores relacionados à alfabetização;
- II** – organizar e sistematizar informações e dados educacionais;
- III** – elaborar relatórios técnicos;
- IV** – subsidiar a tomada de decisões da gestão educacional.

Art. 13. O bolsista da modalidade Articulação Municipal deverá:

- I** – promover a integração entre escolas, Secretaria Municipal de Educação e demais parceiros institucionais;
- II** – acompanhar a execução das ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- III** – apoiar a mobilização da comunidade escolar;
- IV** – colaborar com o planejamento e execução das estratégias municipais de alfabetização.

CAPÍTULO VI



DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. A seleção dos bolsistas para cada edição do Programa será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, regido por edital e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O edital deverá conter, no mínimo:

- I** – número de vagas por modalidade;
- II** – requisitos de formação e experiência;
- III** – critérios de avaliação, etapas como análise curricular, prova de títulos e entrevista;
- IV** – critérios objetivos de pontuação e classificação;
- V** – cronograma do processo;
- VI** – documentação exigida;
- VII** – formas e prazos recursais;
- VIII** – atribuições específicas.

Art. 16. O processo seletivo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 17. Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento do Programa “ALFA +”.

Art. 18. O Comitê será composto por:

- I** – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – 01 representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
- III** – 01 representante dos gestores escolares;
- IV** – 01 representante dos professores alfabetizadores.

Parágrafo único. A participação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 19. Compete ao Comitê:



- I – acompanhar a execução do Programa;
- II – validar relatórios dos bolsistas;
- III – monitorar resultados;
- IV – sugerir aperfeiçoamentos;
- V – emitir pareceres quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. Os bolsistas deverão apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas e relatório final ao término do período de vigência, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 21. A manutenção da bolsa dependerá:

- I – da frequência nas atividades;
- II – do cumprimento das metas estabelecidas;
- III – da entrega dos relatórios exigidos;
- IV – da avaliação satisfatória da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada quando o beneficiário:

- I – descumprir suas atribuições;
- II – prestar informações falsas;
- III – abandonar as atividades;
- IV – deixar de apresentar os relatórios exigidos;
- V – praticar ato incompatível com os objetivos do Programa.

Art. 23. Os relatórios, materiais pedagógicos, instrumentos de monitoramento, avaliações, diagnósticos e demais produtos elaborados pelos bolsistas integrarão o acervo técnico da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizados para fins de prestação de contas, monitoramento das políticas públicas educacionais e comprovação junto ao Ministério da Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos órgãos de controle.



CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24. Os participantes que concluírem regularmente suas atividades receberão certificado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 26. O Programa será custeado com recursos próprios do Município de Pedra Branca, podendo receber recursos provenientes de convênios e parcerias, transferências voluntárias da União e Estado, outras fontes destinadas ao programa, termos de cooperação ou instrumentos congêneres legalmente autorizados.

Art. 27. O custo estimado do Programa será de:

I – R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais;

II – R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para cada ciclo de seis meses.

Art. 28. A primeira edição do Programa Municipal de Bolsas Educacionais “ALFA+” será implementada no exercício de 2026, após a publicação desta Lei, mediante Processo Seletivo Simplificado, observados as modalidades, os requisitos, os critérios e as demais condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo edital.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei, da regulamentação aplicável e do respectivo edital.



§ 2º Nas edições subsequentes, a participação dos profissionais observará novo Processo Seletivo Simplificado e os critérios estabelecidos em regulamentação própria e no respectivo edital.

§ 3º A participação em determinada edição do Programa não assegura direito à permanência ou à participação em edições posteriores.

Art. 29. O programa será objeto de monitoramento e avaliação permanente pela Secretaria Municipal de Educação, com indicadores específicos.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:

- I** – quantitativo de bolsistas;
- II** – valores executados;
- III** – atividades desenvolvidas;
- IV** – resultados alcançados;
- V** – indicadores educacionais relacionados à alfabetização.

Art. 31. Os relatórios produzidos poderão ser utilizados para comprovação perante o Ministério da Educação, órgãos de controle interno e externo, Governo do Estado do Ceará e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Programa integra as ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, disciplinando os critérios de seleção, acompanhamento, monitoramento, avaliação, prestação de contas e demais procedimentos necessários à sua execução.



Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, 16 de setembro de 2026.

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315

Assinado de forma
digital por MARIA
IVONETH BRAGA DE
SOUSA:32680023315

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



ANEXO I - MODALIDADES DE BOLSAS, QUANTITATIVOS, VALORES E REQUISITOS ESPECÍFICOS POR MODALIDADE:

I. Formação de Professores Alfabetizadores: Graduação em Pedagogia, Letras ou áreas afins; experiência comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, em práticas, processos e metodologias de alfabetização; conhecimentos pedagógicos atualizados; preferencialmente, formação continuada específica em alfabetização e letramento; experiência em formação, acompanhamento e orientação de professores; capacidade para planejar, desenvolver e aplicar programas e estratégias de ensino ajustados às necessidades locais; habilidade para conduzir encontros formativos, oficinas e atividades de desenvolvimento profissional docente.

II. Desenvolvimento de Material Didático: Graduação em Pedagogia, Letras ou áreas correlatas; experiência comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, em produção, adaptação, seleção e contextualização de materiais didáticos e pedagógicos voltados à alfabetização; capacidade de desenvolver recursos didáticos inovadores, acessíveis e lúdicos, adequados às diferentes necessidades de aprendizagem; conhecimento de metodologias de alfabetização e letramento; capacidade de adequar materiais às especificidades culturais, sociais e educacionais do município; domínio ou conhecimento de tecnologias educacionais e ferramentas digitais aplicadas à educação será considerado diferencial.

III. Monitoramento e Avaliação; Graduação em Pedagogia, Letras ou áreas correlatas; experiência comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, em acompanhamento, monitoramento e avaliação de processos de alfabetização e aprendizagem; conhecimento de instrumentos e metodologias de avaliação educacional; capacidade de analisar indicadores de desempenho e resultados de aprendizagem, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção; habilidade para elaborar relatórios técnicos e propor estratégias de melhoria das práticas pedagógicas; conhecimento de sistemas,



ferramentas e tecnologias voltados ao acompanhamento e registro de resultados educacionais será considerado diferencial.

IV. Articulação Municipal: Graduação em Pedagogia, Letras ou áreas afins; experiência comprovada de, no mínimo 02 (dois) anos, em gestão, coordenação, articulação ou acompanhamento de projetos educacionais ou sociais; conhecimento da realidade social, educacional e institucional local; capacidade de articulação interinstitucional com órgãos públicos, unidades escolares, profissionais da educação, organizações sociais e comunidade; habilidade para mobilização comunitária, organização de reuniões e eventos formativos e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito municipal; capacidade de estabelecer fluxos de comunicação e integração entre os diferentes atores envolvidos nas políticas e programas de alfabetização.

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR
Formação de Professores Alfabetizadores	02	R\$800,00
Desenvolvimento de Material Didático	02	R\$800,00
Monitoramento e Avaliação	01	R\$1.000,00
Articulação Municipal	01	R\$1.000,00
Valor Total Mensal: R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)		

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 16 de setembro de 2026.

MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315
MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE

Assinado de forma digital
por MARIA IVONETH
BRAGA DE
SOUSA:32680023315